



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 14/2022
PROJETO DE LEI Nº 14/2022

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ASSUNTO: CRIA UMA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR GERAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E UMA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR GERAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, A QUE DISPÕE O ARTIGO 34 DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO, LEI 1439/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 14/2022, que cria uma função gratificada de coordenador geral da educação infantil e uma função gratificada de coordenador geral do ensino fundamental.

Atualmente, a estrutura administrativa da educação conta apenas com uma coordenação geral da educação infantil. Através do presente projeto de lei está sendo mantida a função gratificada na Educação Infantil e criando mais uma função de coordenador geral no ensino fundamental.

Contudo, para ambas as coordenações, a remuneração será equivalente ao FG2 (40% do vencimento básico do nível um de 25 horas semanais), a que dispõe o Plano de Carreira do Magistério.

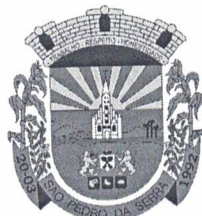
Ou seja, a partir de então, existirá uma função gratificada na educação infantil e outra no ensino fundamental, mas com valores menores, ou seja FG2.

Assim, solicitamos que após analisado e apreciado, seja o presente Projeto de Lei aprovado por esta Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 01 de fevereiro de 2022.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS

Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 14/2022 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

CRIA UMA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR GERAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E UMA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR GERAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, A QUE DISPÕE O ARTIGO 34 DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO, LEI 1439/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

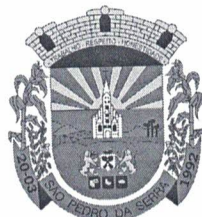
Art. 1º - Cria o cargo de Coordenador Geral da Educação Infantil FG2, 40% do vencimento básico do nível um de 25 horas semanais.

Art. 2º - Cria o cargo de Coordenador Geral do Ensino Fundamental FG2, 40% do vencimento básico do nível um de 25 horas semanais.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Isabel Corête Joner Cornelius
Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COORDENADOR GERAL DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ATRIBUIÇÕES:

Descrição: Compete ao Coordenador Geral da educação supervisão de Serviços Multidisciplinares dirigir os trabalhos que visem possibilitar momentos de reflexão, observações aos professores, procurando diferentes caminhos na produção do conhecimento; dirigir a realização de trabalhos com as turmas de cunho preventivo e diagnóstico das dificuldades de aprendizagem; dirigir a promoção de ações com alunos que apresentem dificuldades ou problemas relacionados à aprendizagem; assessorar a direção e professores na compreensão das dificuldades ou problemas dos alunos; proporcionar a integração da família-comunidade-escola; proporcionar encaminhamentos à avaliações complementares, quando necessário; promover a construção de novas práticas em que resultem em uma melhor aprendizagem; utilizar diversos referenciais nas avaliações com alunos; realizar o levantamento, a compreensão e a análise das práticas escolares em suas relações com a aprendizagem; organizar formas de garantir a inclusão dos alunos com necessidades especiais; apresentar relatórios periódicos completos de atividades realizadas e executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 25h (Vinte e cinco) horas se "FG".
- b) Requisitos para Provimento: Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos.